



Projeto de Lei nº PLC/0019.7/2020

Origem: Judiciário

Assunto: “Altera a Lei Complementar nº 658, de 5 de novembro de 2015.

P A R E C E R

Senhoras Deputadas e
Senhores Deputados,

I - RELATÓRIO

Usando das prerrogativas regimentais que nos concede o art. 130, inciso VI, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, AVOCO o Projeto de Lei em referência, de origem governamental, o qual “altera a Lei Complementar nº 658, de 5 de novembro de 2015”, isto é, promover alterações no que diz respeito ao concurso de remoção para servidores efetivos do quadro de pessoal do Poder Judiciário de Santa Catarina.

Com o advento da Lei Complementar nº 658, de 5 de novembro de 2015 que alterou o provimento de cargos efetivos do Poder Judiciário de Santa Catarina houve um significativo aumento na necessidade de abertura de concursos de remoção para preenchimento de vagas.

Por sua vez, a proposição em voga visa dar maior celeridade à recomposição do quadro de pessoal das unidades, principalmente aquelas voltadas à atividade fim do Judiciário Catarinense, na qual concentra grande parte dos concursos de remoção.

Além disso, considerando a Resolução CNJ nº 240, de 9 de setembro de 2016 faz-se necessário alimento do procedimento para definição de critério meritocráticos que possibilitem oportunizar a movimentação funcional no concurso de remoção aos servidores que entreguem à instituição o desempenho esperado.

Vale destacar que com fundamento na necessidade de constante aprimoramento da norma sobre remoção, principalmente visando uma gestão de pessoas por competências, a proposição prevê a transferência ao Presidente do Tribunal de Justiça editar norma a respeito das regras de remoção.

Cumprindo ainda destacar a adequação do conceito de remoção permitindo a movimentação funcional entre macrounidades do Poder Judiciário, ou seja, as comarcas e a Secretaria do Tribunal de Justiça

Por fim, as regras trazidas tem por escopo tornar mais célere e operacional a movimentação funcional no Poder Judiciário Catarinense.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 6 de outubro de 2020, sendo remetido à Comissão de Justiça, a qual, à unanimidade, se manifestou pela aprovação, nos termos da Emenda Substitutiva Global apresentada.

Na sequência, aportou nesta Comissão de Finanças e Tributação, em que avoquei a Relatoria, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder.

É o relatório.

II – DO VOTO

Compete a esta Comissão de Finanças e Tributação, de acordo com os regimentais artigos 73, incisos II e IX e 144, inciso II, analisar a proposição legislativa quanto aos seus aspectos financeiro e orçamentário, e, no mérito, manifestar-se quanto ao interesse público.

Inicialmente, cumpre destacar que o objeto da presente proposta de lei complementar, em síntese, refere-se unicamente a alteração de regras de movimentação funcional, sem apontar qualquer impacto financeiro e orçamentário do Poder Judiciário.

Todavia, em caso de repercussão financeira indiretamente, tem-se



por oportuno destacar a vigência da Lei Complementar Federal nº 173 de 2020, a qual veda aumento salarial enquanto perdurar seus efeitos.

Assim, presente o interesse público no que tange as novas regras de movimentação funcional do Poder Judiciário, porquanto permite melhoramento do serviço jurídico no Estado de Santa Catarina.

Entretanto, no que tange ao §1º do art. 6º, previsto no art. 3º da Emenda Substitutiva Global, que repassa ao Presidente do Tribunal de Justiça a competência para legislar sobre a matéria, merece supressão, pois esvazia a competência desta Casa Legislativa retirando a participação popular acerca da matéria, razão pela qual se apresenta emenda supressiva, anexa.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 73, II, 144, II, parte inicial, e 145, caput, parte final (competência da CFT de exarar parecer terminativo da tramitação de proposições, admitindo-a ou não), voto pela **APROVAÇÃO** da matéria por termo da Emenda Substitutiva Global e Emenda Supressiva anexa.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em

Deputado Marcos Vieira

Relator



EMENDA SUPRESSIVA À PROPOSTA DE PLC/0019.7/2020

Altera da Lei Complementar nº 658, de 5 de novembro de 2015.

Art. 1º Fica suprimido o §1º do artigo 6º com redação dada pelo artigo 3º da Emenda Substitutiva Global ao PL nº 19.7/2020.